

Memorando 2- 3.392/2024

De: Bianca S. - GP-DJ

Para: SAF-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/06/2024 às 13:09:00

Setores envolvidos:

SAF-LC, GP-DJ, GP-CDJ

Recurso - Concorrência 001/2024

Trata-se de manifestação técnica-jurídica sobre as razões recursais apresentadas pela licitante **CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA.**

A recorrente insurge-se contra a decisão do Agente de contratação que declarou vencedora do certame licitatório a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA** – CNPJ nº 29.495.023/0001-04.

Em suas razões recursais aduz ser a proposta vencedora inexequível e descumprimento do princípio da vinculação ao Edital.

Ao final requer:

- a) seja dado provimento ao recurso, reconhecendo como manifestamente inexequível a proposta apresentada; e
- b) seja exigida da empresa vencedora comprovação da exequibilidade do preço proposto;

Não houve contrarrazões ao recurso administrativo.

É a síntese do necessário.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente recurso tem como fundamento o item 9 do Edital de licitações e art. 164, I, "c" e §1º, I, todos da Lei 14.133/21 e itens 10 e subitens do Edital nº 034/2024.

A sessão pública ocorreu em 13 de junho de 2024 às 09:00.

O recurso foi protocolado ao Setor de Licitações, em 18 de junho de 2024, portanto realizado no prazo de 03 (três) dias previsto na legislação.

Aberto o prazo para apresentação das Contrarrazões, transcorreu " *in albis*".

Logo o recurso é tempestivos.

DA ANÁLISE DO RECURSO

A parte recorrente pleiteia o reconhecimento na inexecuibilidade da proposta ofertada.

Nesse sentido, o item 6.14 do Edital disciplina:

6.14. Se houver **indícios de inexecuibilidade** da proposta de preço, o pregoeiro/agente de contratação **poderá** adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.14.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade.

6.14.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.14.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

6.14.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.

6.14.6. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.

6.14.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Seguindo o determinado em Edital, foi solicitado esclarecimentos complementares, com a finalidade de comprovar ser possível a execução do objeto licitado, com o valor proposto.

Ato contínuo, a licitante vencedora apresentou comprovação de exequibilidade demonstrando:

- Saudável saúde financeira da empresa;
- Contratos, com objeto e valores semelhantes, firmados com as Prefeituras de: Bebedouro/SP; Nova Luzitânia/SP; Pindorama/SP; São José do Rio Preto/SP e Câmara de Olímpia/SP;

Em complemento, o Setor de Licitação efetuou diligências ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, confirmando, em comparação com os contratos efetuados na Prefeitura de Embaúba e Pindorama, a possibilidade de executar o serviço com o valor proposto.

https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor?nr_identificador_despesa=29495023000104&exercicio=1&mes=All&evento=1&municipio=

Veja bem, o **item 6.15** do Edital prevê: será considerada inexecuível a proposta que **não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação** que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

Após análise da documentação e em atenção aos **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, JULGAMENTO OBJETIVO E ECONOMICIDADE**, é **possível concluir ser exequível o valor ofertado**. Haja vista prestação do mesmo serviço com valor semelhante em outros Municípios.

Todavia, desde já, sugerimos a aplicação de multa e impedimento de licitar, caso ocorra a inexecução do contrato.

Outrossim, **não basta a mera alegação de suposta inexecuibilidade por dissonância com os valores orçados pela Administração**, é necessário comprovar ser impossível a realização do objeto pelo preço ofertado.

In casu, a oferta vencedora é a mais vantajosa para a Administração pública e o recorrido demonstrou a exequibilidade de sua proposta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pelo conhecimento do recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no

mérito, em atenção ao princípio da proposta mais vantajosa, da vinculação ao edital, julgamento objetivo e economicidade, **negar-lhe provimento** por não estar demonstrada ser a proposta apresentada inexequível.

Este é o parecer.

—

Bianca de Almeida Santana

Procuradora Jurídica do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D01-6F76-1CB8-1859

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BIANCA DE ALMEIDA SANTANA (CPF 443.XXX.XXX-58) em 27/06/2024 13:09:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6D01-6F76-1CB8-1859>

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RUA SETE DE SETEMBRO, 650 - CENTRO, AGUDOS - SP, 17120-001

REF.: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 29.495.023/0001-04, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eufemio Ruiz Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 42.543.456-4 e do CPF n.º 353.293.498-18, vem por meio deste apresentar **COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE REFERENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, conforme solicitação desta Prefeitura Municipal.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E PREÇO OFERTADO:

O objeto da presente licitação, se trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E REALIZAÇÃO DE REFORMA, PINTURA E TROCA DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTE DR. VICENTE EVARISTO DAMANTE**. O valor ofertado por esta empresa é de R\$ 935.600,00 (novecentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais). Assim, a empresa foi considerada vencedora deste processo licitatório, tendo apresentado a melhor proposta e cumprido todos os requisitos de habilitação.

2. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

2.1. DA SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA:

De acordo com os Balanços Patrimoniais dos exercícios fiscais de 2022 e 2023, esta empresa demonstrou sua sólida saúde financeira através de índices contábeis que superam os requisitos do edital



desta licitação. Os índices de endividamento foram de 0,04 em 2022 e 0,09 em 2023, significativamente inferiores aos limites exigidos em processos licitatórios, comprovando mais uma vez a boa saúde financeira desta empresa. A fim de reforçar a boa saúde financeira desta empresa, anexamos a este Comprovante de Exequibilidade os Balanços Patrimoniais dos exercícios fiscais de 2022 e 2023, bem como os seus respectivos índices contábeis.

2.2. OS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Além de demonstrar uma saúde financeira sólida, a fim de comprovar a viabilidade do objeto desta licitação, apresentamos contratos firmados com a administração pública, cujos objetos e valores são semelhantes aos do presente processo licitatório. Citamos os contratos firmados com as Prefeituras de Bebedouro/SP, Nova Luzitânia/SP e com a Câmara Municipal de Olímpia/SP. Também incluímos contratos de maior valor comparados ao objeto licitado, firmados com as Prefeituras de Pindorama/SP e São José do Rio Preto/SP. Aproveitamos para anexar a este Comprovante de Exequibilidade os referidos contratos.

2.3. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

Para participar deste processo licitatório, elaboramos a composição dos 5 itens mais relevantes da planilha orçamentária, considerando os custos de materiais e mão de obra com base na realidade da nossa empresa e nos fatores regionais. Dessa forma, chegamos a um custo que atende aos parâmetros exigidos para a execução do objeto deste processo licitatório. Assim, com a finalidade de comprovar a exequibilidade do objeto desta licitação, anexamos a este Comprovante de Exequibilidade a composição dos 5 itens mais relevantes da planilha orçamentária.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EUFEMIO RUIZ
NETO:3532934981
8

Assinado de forma digital por
EUFEMIO RUIZ
NETO:35329349818
Dados: 2024.06.26 18:23:59
-03'00'

Olímpia/SP, 26 de junho de 2024.

EUFEMIO RUIZ NETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 42.543.456-4
CPF: 353.293.498-18





PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

OLÍMPIA LTDA

CNPJ: 29.495.023/0001-04

RUA SÃO JOÃO, 657, SALA 307, OLÍMPIA/SP

ANEXOS



PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA

(17) 98132-8691 – (17) 99204-9154

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
NIRE	35230867609
CNPJ	29.495.023/0001-04
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	OLIMPIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/01/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17184

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17184
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 29.495.023/0001-04
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.184.703,49	R\$ 2.724.512,75
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.904.853,64	R\$ 2.369.398,91
DISPONÍVEIS		R\$ 29.924,87	R\$ 49.351,75
CAIXA		R\$ 29.924,87	R\$ 49.351,75
BANCO		R\$ 136.628,96	R\$ 663.372,12
BANCO SICOOB S/A		R\$ 136.628,96	R\$ 640.328,00
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 23.044,12
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 2.933.290,12	R\$ 854.998,32
BANCO SICOOB APLICAÇÃO A		R\$ 629.390,37	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL S/A		R\$ 754,99	R\$ 0,00
BANCO SICOOB APLICAÇÃO B		R\$ 545.476,67	R\$ 0,00
BANCO SICOOB APLICAÇÃO C		R\$ 230.203,17	R\$ 0,00
BANCO SICOOB APLICAÇÃO D		R\$ 1.026.724,59	R\$ 0,00
BANCO SICOOB APLICAÇÃO E		R\$ 500.740,33	R\$ 465.700,89
BANCO SICOOB APLICAÇÃO F		R\$ 0,00	R\$ 389.297,43
CLIENTES A RECEBER		R\$ 506.227,87	R\$ 340.992,61
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 506.227,87	R\$ 340.992,61
(-) ADIANTAMENTOS		R\$ (1.323,85)	R\$ 21.243,90
ADIANTAMENTO À FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 22.477,73
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 951,78	R\$ 3.895,97
(-) ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ (2.275,63)	R\$ (5.129,80)
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 328.205,67	R\$ 467.540,21
IRPJ A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 1.349,21
CSLL A COMPENSAR		R\$ 21.204,16	R\$ 40.671,26
PIS A COMPENSAR		R\$ 20.004,43	R\$ 31.482,89
COFINS A COMPENSAR		R\$ 92.496,92	R\$ 145.474,76
IRRF A COMPENSAR		R\$ 3.573,07	R\$ 72.060,19
INSS A COMPENSAR		R\$ 190.453,46	R\$ 176.028,27
IRRF APLICAÇÃO		R\$ 473,63	R\$ 473,63
(-) ADIANTAMENTO A SÓCIO		R\$ (28.100,00)	R\$ (28.100,00)
(-) EUFEMIO RUIZ NETO		R\$ (27.500,00)	R\$ (27.500,00)
(-) MARIA EMILIA DO SOCORRO		R\$ (600,00)	R\$ (600,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇOES OLIMPIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MARTINS			
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 223.549,85	R\$ 298.813,84
IMOBILIZADO		R\$ 157.595,13	R\$ 173.294,71
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 3.936,89
FERRAMENTAS		R\$ 0,00	R\$ 1.280,00
VEÍCULOS		R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
TERRENOS		R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS		R\$ 32.095,13	R\$ 42.577,82
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (10.575,09)	R\$ (15.275,13)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO VEÍCULOS		R\$ (10.575,09)	R\$ (15.275,13)
INTANGÍVEL		R\$ 51.175,36	R\$ 102.470,36
INTANGIVEL		R\$ 51.175,36	R\$ 102.470,36
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 25.354,45	R\$ 38.323,90
CAPITAL SUBSCRITO - COOPERATIVA		R\$ 25.354,45	R\$ 38.323,90
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 56.300,00	R\$ 56.300,00
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 56.300,00	R\$ 56.300,00
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 56.300,00	R\$ 56.300,00
PASSIVO		R\$ 4.184.703,49	R\$ 2.724.512,75
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 176.986,63	R\$ 237.665,42
FORNECEDORES		R\$ 140.565,98	R\$ 238.536,12
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES		R\$ 41.724,44	R\$ 59.350,70
COMERCIAL ESTEVES LTDA		R\$ 1.836,30	R\$ 1.836,30
RIOMAR DE OLIVEIRA		R\$ 0,00	R\$ 850,00
MORADA LAR E CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.100,38
PROSEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LT		R\$ 0,00	R\$ 210,80
KALUNGA COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA LTD		R\$ 0,00	R\$ 403,70
TELES & TELES LTDA		R\$ 643,60	R\$ 130,00
CLAUDENICE PEREIRA DONATO		R\$ 830,40	R\$ 821,85
ULISSES J. CURY FILHO & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 90,00
PEDRAO PVC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD		R\$ 313,20	R\$ 2.067,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCAS RIBEIRO SANTANA		R\$ 10.372,20	R\$ 10.372,20
SEBASTIANA BOZZO PARAFUSOS		R\$ 0,00	R\$ 51,00
ELETROTEL COM. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 55,75
COMERCIAL CATANDUVA FERRAMENTAS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 172,00
LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRIC		R\$ 264,90	R\$ 264,90
AUTO POSTO RODEIO BARRETOS LTDA		R\$ 7.222,64	R\$ 7.222,64
DIPBRAS - DISTRIBUIDORA DE PNEUS BRASIL		R\$ 839,80	R\$ 839,80
J. P. GOMES CONTABILIDADE LTDA		R\$ 165,00	R\$ 3.624,69
LEONARDO AGUERRI DEGASPERI - ME		R\$ 169,80	R\$ 169,80
POSTO MONTE CARLO OLIMPIA LTDA		R\$ 2.289,97	R\$ 2.289,97
AUTO CENTER 43 BARRETOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 335,00
ACONORTE DE BARRETOS COMERCIO DE FERRO E		R\$ 0,00	R\$ 430,00
CONTATTOS RIO PRETO MAT. ELETRICOS LTDA		R\$ 3.268,75	R\$ 3.675,15
OXI-MAQ COM.E IND.EQUIPTOS LTDA.		R\$ 416,00	R\$ 416,00
ARGASOL ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CONCRET		R\$ 0,00	R\$ 1.177,95
VALDIR DE ARAUJO COMBUSTIVEIS EPP		R\$ 314,97	R\$ 314,97
STEFANELLI & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 26,00
ENFIX COMERCIAL LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 190,00
GARCIA IND. COM. PROD. SID. LTDA MATRIZ		R\$ 1.185,90	R\$ 1.517,42
DCOR AMAIS TINTAS REPRESA LTDA		R\$ 847,80	R\$ 1.087,80
GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.		R\$ 2.333,49	R\$ 1.060,71
(-) CASA DOS CONSTRUTORES MAT.CONSTRUCAO LTD		R\$ (112,00)	R\$ 0,00
VB VIDROS BARRETENSE LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 1.275,72
PUPO E AGNELO MATERIAIS ELETRICOS LTDA		R\$ 427,72	R\$ 567,72
RAMOS E CORDEIRO SOLDAS LTDA		R\$ 384,00	R\$ 444,00
LEGAL FERRAGENS, CORTE E DOBRA LTDA - EP		R\$ 669,00	R\$ 669,00
DALLA COSTA & HORIQUERI SILVA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 282,00
JAIR LUCIANO DE SOUZA EIRELI		R\$ 45,00	R\$ 45,00
ANDERSON LUIZ DE ANGELINO ME		R\$ 179,00	R\$ 179,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MARTINELI AUTO POSTO LTDA		R\$ 7.138,06	R\$ 7.138,06
DAHER DAHER SERVICOS MEDICOS S/S LTDA		R\$ 1.420,37	R\$ 1.451,72
MANCINI MADEIRAS LTDA		R\$ 993,60	R\$ 993,60
GUAIRA COMERCIO DE TINTAS LTDA		R\$ 220,00	R\$ 522,00
ART PANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 475,99	R\$ 475,99
MADEIRA MADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A		R\$ 904,88	R\$ 904,88
LEANDRO LUIZ GONCALVES		R\$ 82,52	R\$ 134,40
VIA FIBRA INTERNET BANDA LARGA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 159,80
COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO M.		R\$ 0,00	R\$ 1.596,30
MATEUS SAVIO FUZARO DE MENEZES		R\$ 29,99	R\$ 29,99
FABRICIO ISSAO HATAKEYAMA DA SILVA 39685		R\$ 270,00	R\$ 270,00
AUTO POSTO VILA BARONI LTDA		R\$ 2.248,26	R\$ 2.248,26
JC RIBEIRO DE PAULA		R\$ 308,50	R\$ 507,90
ANA MARIA BIROLIM PARRA - ME		R\$ 285,00	R\$ 285,00
ROQUE SOARES E CIA LTDA ME		R\$ 360,40	R\$ 360,40
ROTTA CONSTRUCENTER MATERIAIS DE CONSTRU		R\$ 44,00	R\$ 44,00
PORCA E TAL COMERCIAL LTDA - ME		R\$ 147,69	R\$ 147,69
THIAGO BRANDAO DOS REIS		R\$ 425,71	R\$ 425,71
CURITIBA COM.DE MAT.P/CONSTRUCAO LTDA ME		R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
ALINE FRANCA BURDZINSKI - ME		R\$ 669,00	R\$ 669,00
BAILO COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO		R\$ 14,00	R\$ 14,00
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ		R\$ 130,24	R\$ 130,24
TEC SERVICE FERRAMENTAS LTDA.		R\$ 284,00	R\$ 284,00
MED - ASSESSORIA EM NORMAS OCUPACIONAIS		R\$ 360,00	R\$ 360,00
CAT CLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA		R\$ 13,99	R\$ 13,99
VIA VAREJO S/A		R\$ 99,89	R\$ 99,89
ALISSON RIBEIRO MACHADO 11781182663		R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
SANTA EMILIA DIST.VEIC.AUTOP.LTDA.		R\$ 2.461,74	R\$ 2.461,74
NATALIA CRISTINA DE LIMA		R\$ 510,00	R\$ 510,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RODANTE & RODANTE LTDA		R\$ 856,00	R\$ 856,00
AUTO POSTO CASULO LTDA		R\$ 185,02	R\$ 185,02
GLT DROGARIA E PERFUMARIA LTDA		R\$ 354,00	R\$ 354,00
BLOMETAL IND E COM. DE ARTEFATOS DE CIME		R\$ 6.187,00	R\$ 6.187,00
CHIESA E FILHO LTDA		R\$ 171,47	R\$ 171,47
GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.		R\$ 51,76	R\$ 51,76
(-) SOARES CATANDUVA ALUG. DE E. E MAQ. LTDA		R\$ (60,00)	R\$ 634,01
AGRACOSTA-SEGURANCA E MEDICINA OCUPACION		R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
PERACINI CIA. LTDA.		R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
DPSJ - COMERCIO DE SUCATAS LTDA - EPP		R\$ 23.071,00	R\$ 23.071,00
DICKSON REFRATARIOS E ISOLAMENTOS LTDA		R\$ 495,00	R\$ 703,00
RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO		R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
TOP PRIME OLIMPIA - ESPECIALISTA EM FU		R\$ 400,00	R\$ 400,00
JOSIANI MADALOSSO ROSA 27481606811		R\$ 50,00	R\$ 50,00
A H DOS SANTOS - COMERCIO		R\$ 489,90	R\$ 489,90
(-) PROTERRA BARRETOS IRRIG.LOC. POÇOS SEMI		R\$ (10,00)	R\$ 7.709,49
MATERIAIS FRANCOLIN JABOTICABAL		R\$ 328,90	R\$ 328,90
THARSO RAFAEL CAMILO CAMARA - ME		R\$ 75,94	R\$ 75,94
SILVIO ROBERTO DOS SANTOS MATERIAIS PARA		R\$ 134,00	R\$ 134,00
ELETRO CIDADE BARRETOS LTDA		R\$ 356,28	R\$ 356,28
UNIAO 3R MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		R\$ 0,00	R\$ 138,00
KELLY HIDROMETALURGICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 172,05
TEIXEIRA DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONS		R\$ 0,00	R\$ 1.605,05
DURAFORT CONCRETO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 1.076,20
NACONTATOTEM VAREJO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 21,48
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A		R\$ 0,00	R\$ 182,67
ROMAR - COMERCIO DE FERRAGENS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 223,88
BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE		R\$ 0,00	R\$ 1.805,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTD		R\$ 0,00	R\$ 579,02
COMERCIO DE FERRO E ACO COTUVEL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 276,00
VALE RICO MADEIRAS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 664,50
NOROACO RIO PRETO COMERCIO DE FERRO E AC		R\$ 0,00	R\$ 1.558,11
LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET SA		R\$ 0,00	R\$ 92,90
DURVAL DOS REIS GARCIA JUNIOR		R\$ 0,00	R\$ 77,25
CENTRALGRAF COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 92,00
J.J. PORTELA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 400,00
ANA PAULA EDUARTE - EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 245,00
CAMREY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IND LTDA		R\$ 0,00	R\$ 188,00
CONERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 801,50
IDENILSON JOEL DELA MARTA - ME		R\$ 0,00	R\$ 817,00
Kalunga SA		R\$ 0,00	R\$ 199,90
LARCIPE - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -		R\$ 0,00	R\$ 3.262,50
CERAMICA UNIAO DE RINCAO LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 560,00
VOTORANTIM CIMENTOS SA		R\$ 0,00	R\$ 8.596,04
LONGO & LONGO BATERIAS E AUTO ELETRICA L		R\$ 0,00	R\$ 320,00
MARCEL MAURI FARAGUTI & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 307,20
IRRIGASYSTEM IRRIGACAO E COMERCIO LTDA -		R\$ 0,00	R\$ 33,00
CONCREWAL CONCRETO EIRELI - EPP		R\$ 0,00	R\$ 15.400,00
MARSON DISTRIBUICAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 6.548,27
SPJ-COMERCIO DE MAT CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 220,00
FARAH & PERUCHI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 620,00
JEAN CARLOS ESPINOSA		R\$ 0,00	R\$ 3.280,00
ACOSFER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 881,28
JP ATACADISTA 377 186 613 0001 75		R\$ 0,00	R\$ 1.918,88
CERÂMICA MOMBUCA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 4.860,00
TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ 17.090,78	R\$ (13.292,08)
IRPJ A RECOLHER		R\$ 133,14	R\$ (5.572,27)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) CSLL A RECOLHER		R\$ (9.573,57)	R\$ (6.030,89)
PIS A RECOLHER		R\$ 4.666,19	R\$ (48,58)
COFINS A RECOLHER		R\$ 21.535,48	R\$ (183,61)
IRRF A RECOLHER (0561)		R\$ 68,62	R\$ 13,79
IRRF A RECOLHER (1708)		R\$ 19,56	R\$ (9,37)
(-) RETENÇÕES FEDERAIS A RECOLHER		R\$ (36,55)	R\$ (1.939,44)
(-) ICMS A RECOLHER		R\$ (40,14)	R\$ (40,14)
ISS A RECOLHER (SERVIÇOS TOMADOS)		R\$ 318,05	R\$ 518,43
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 10.285,35	R\$ 19.280,23
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.078,68	R\$ 1.174,80
ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS A PAGAR		R\$ 0,09	R\$ 0,09
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 3.182,87	R\$ 12.443,25
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 2.469,58	R\$ 5.662,09
RESCISÃO A PAGAR		R\$ 3.554,13	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 13.949,66	R\$ (1.912,53)
INSS A RECOLHER		R\$ 13.104,17	R\$ (5.388,91)
FGTS/GRRF A RECOLHER		R\$ 845,49	R\$ 3.476,38
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ (4.905,14)	R\$ (4.946,32)
ALUGUEL A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ (480,00)
(-) CARTÃO DE CRÉDITO A PAGAR		R\$ (4.905,14)	R\$ (4.466,32)
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 56.300,00	R\$ 56.300,00
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 56.300,00	R\$ 56.300,00
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 56.300,00	R\$ 56.300,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.951.416,86	R\$ 2.430.547,33
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 500.000,00	R\$ 1.200.000,00
EUFEMIO RUIZ NETO		R\$ 250.000,00	R\$ 1.200.000,00
MARIA EMILIA DO SOCORRO MARTINS		R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS		R\$ 3.451.416,86	R\$ 1.230.547,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 7 de 7

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 2.849.237,50	R\$ 2.346.288,65
DOS SERVICOS		R\$ 2.814.568,65	R\$ 2.168.730,47
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 2.814.568,65	R\$ 2.168.730,47
(-) DOS TRIBUTOS		R\$ (154.595,68)	R\$ (117.606,12)
(-) (-) PIS		R\$ (18.294,73)	R\$ (14.094,70)
(-) (-) COFINS		R\$ (84.437,05)	R\$ (65.052,47)
(-) (-) ISS		R\$ (51.863,90)	R\$ (38.458,95)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 182.277,50	R\$ 281.978,04
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES.		R\$ 181.900,35	R\$ 281.788,06
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 367,37	R\$ 189,98
JUROS DE MORA RECEBIDOS		R\$ 9,78	R\$ 0,00
DEMAIS RECEITAS		R\$ 6.987,03	R\$ 13.186,26
OUTRAS RECEITAS		R\$ 6.987,03	R\$ 13.186,26
(-) CUSTOS		R\$ (155.174,74)	R\$ (481.892,53)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (155.157,69)	R\$ (481.892,53)
(-) MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO SERVIÇ		R\$ (155.157,69)	R\$ (481.892,53)
DEDUÇÕES E ABATIMENTOS SOBRE OS CUSTOS		R\$ (17,05)	R\$ 0,00
(-) ICMS SOBRE COMPRAS		R\$ (17,05)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS		R\$ (444.792,94)	R\$ (545.278,91)
(-) DEPARTAMENTO PESSOAL		R\$ (166.736,10)	R\$ (289.187,15)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (14.544,00)	R\$ (15.768,00)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (85.124,98)	R\$ (175.289,81)
(-) FÉRIAS		R\$ (13.118,77)	R\$ (7.230,11)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (8.026,15)	R\$ (16.118,47)
(-) INSS		R\$ (33.386,41)	R\$ (59.640,80)
(-) FGTS		R\$ (7.945,70)	R\$ (17.717,76)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (4.590,09)	R\$ 2.577,80
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (58.926,33)	R\$ (27.052,70)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (349,00)	R\$ (552,33)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (1.604,31)	R\$ (2.571,46)
TELEFONE		R\$ (57,24)	R\$ 0,00
(-) INTERNET		R\$ (1.292,64)	R\$ (1.220,87)
(-) ANUIDADES		R\$ (1.900,27)	R\$ (522,04)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS COM SEGUROS		R\$ 0,00	R\$ (1.556,69)
(-) DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (9.263,07)	R\$ (1.635,50)
DESPESAS COM MATERIAL DE HIGIENE E LIMPE		R\$ (43,98)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS COM MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (9.997,27)	R\$ (4.060,54)
DESPESAS COM COPA E COZINHA		R\$ (95,19)	R\$ 0,00
DESPESAS COM CARTÓRIO		R\$ (252,99)	R\$ 0,00
DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS		R\$ (30.484,93)	R\$ 0,00
DESPESAS COM PEDÁGIO		R\$ (18,87)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS COM FRETES E CARRETOS		R\$ 0,00	R\$ (1.775,00)
(-) DESPESAS COM BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (990,90)	R\$ (2.133,01)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (1.804,00)	R\$ (114,40)
(-) DESPESAS COM ITENS DE MANUTENÇÃO		R\$ (505,33)	R\$ (6.269,33)
(-) DESPESAS COM REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS		R\$ (266,34)	R\$ (3.381,53)
(-) DESPESAS COM RASTREAMENTO DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ (1.260,00)
(-) HONORÁRIOS DE SERVIÇOS TOMADOS		R\$ (104.203,35)	R\$ (124.858,88)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (10.384,89)	R\$ (20.174,96)
(-) MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (2.837,00)	R\$ (300,00)
(-) SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA		R\$ 0,00	R\$ (633,00)
(-) MARKETING, PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R\$ (104,10)	R\$ (162,50)
(-) LICENÇA DE SOFTWARE		R\$ 0,00	R\$ (419,74)
(-) DIÁRIAS E HOSPEDAGEM		R\$ 0,00	R\$ (400,00)
(-) IMPRESSOS E REPRODUÇÕES		R\$ (150,10)	R\$ (2.314,35)
(-) MEDICINA OCUPACIONAL		R\$ (9.856,82)	R\$ (7.907,46)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (195,23)	R\$ (2.387,14)
(-) SERVIÇOS DIVERSOS PRESTADOS POR TERCEIRO		R\$ (80.675,21)	R\$ (90.159,73)
DESPESAS COM VENDAS		R\$ 0,00	R\$ 914,18
REEMBOLSO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 914,18
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (23.296,71)	R\$ (38.973,09)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (7.830,77)	R\$ (7.174,34)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (15.465,94)	R\$ (31.798,75)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2.759,31)	R\$ (8.296,18)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) JUROS DE MORA		R\$ (44,56)	R\$ (1.108,03)
(-) MULTA DE MORA		R\$ (766,31)	R\$ (5.812,93)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R\$ (639,55)	R\$ (1.251,05)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ (1.308,89)	R\$ (124,17)
(-) IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS		R\$ (71.837,42)	R\$ (50.282,08)
(-) IRPJ		R\$ (41.440,08)	R\$ (26.863,19)
(-) CSLL		R\$ (30.397,34)	R\$ (23.418,89)
(-) IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS		R\$ (593,36)	R\$ (954,97)
(-) IPVA		R\$ (593,36)	R\$ (544,84)
DISPONÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 68,13
(-) DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS		R\$ 0,00	R\$ (478,26)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (1.457,80)	R\$ (817,50)
(-) IPTU		R\$ (799,00)	R\$ (757,50)
(-) TAXA DE FUNCIONAMENTO		R\$ (56,67)	R\$ (60,00)
DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (602,13)	R\$ 0,00
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (4.700,04)	R\$ (4.700,04)
(-) DESPESA COM DEPRECIAÇÃO		R\$ (4.700,04)	R\$ (4.700,04)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS		R\$ (10.282,52)	R\$ (1.070,50)
(-) IMPOSTOS E TAXAS NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ 0,00	R\$ (28,26)
(-) OUTRAS DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS		R\$ (10.282,52)	R\$ (1.042,24)
= Lucro		R\$ 2.249.269,82	R\$ 1.319.117,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35230867609	CNPJ 29.495.023/0001-04
NOME EMPRESARIAL PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	14554326870	JOAO PAULO GOMES:14554326870	484705028313772040 3	10/05/2024 a 10/05/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	29495023000104	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA:29495023000104	813260659539452440 1	08/02/2024 a 07/02/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

7C.E6.2F.73.E3.55.DE.5A.F8.19.40.D0.
F8.77.6B.54.5D.AD.8C.F3-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/05/2024 às 13:43:24

D2.51.7C.01.D3.48.6A.4F
0F.A8.97.35.47.F8.82.43

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

ÍNDICES CONTÁBEIS 2023

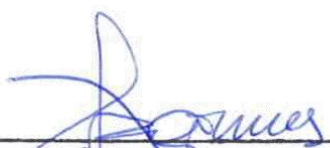
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 037/2024

ILG =	<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>	ILG =	<u>2.724.512,75</u>	ILG =	11,46
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>		<u>237.665,42</u>		
ISG =	<u>ATIVO TOTAL</u>	ISG =	<u>2.727.512,75</u>	ISG =	11,48
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>		<u>237.665,42</u>		
ILC =	<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	ILC =	<u>2.369.398,91</u>	ILC =	9,97
	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		<u>237.665,42</u>		
IE =	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>	IE =	<u>237.665,42</u>	IE =	0,09
	<u>ATIVO TOTAL</u>		<u>2.727.512,75</u>		

Olímpia, 13 de junho de 2024

EUFEMIO RUIZ Assinado de forma digital
por EUFEMIO RUIZ
NETO:3532934
9818 NETO:35329349818
Dados: 2024.06.13
09:42:25 -03'00'

EUFEMIO RUIZ NETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 42.543.456-4
CPF: 353.293.498-18


JOÃO PAULO GOMES
Contador: 1SP194009
CPF: 145.543.268-70
Contato: 11-3322-6158 | 98114-9578



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro:	2		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
NIRE	35230867609
CNPJ	29.495.023/0001-04
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	OLIMPIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/01/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13328

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13328
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35230867609	CNPJ 29.495.023/0001-04	
NOME EMPRESARIAL PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	14554326870	JOAO PAULO GOMES:14554326870	4065381593322825956	12/05/2023 a 11/05/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	29495023000104	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA:29495023000104	33716954014976594769793902297466450180	23/01/2023 a 23/01/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.
74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/05/2023 às 15:23:22

5E.D2.65.72.E5.A2.4E.77
BE.96.E2.7A.93.94.19.42

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 29.495.023/0001-04
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.733.807,13	R\$ 4.184.703,49
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.566.292,18	R\$ 3.904.853,64
DISPONÍVEIS		R\$ 7.590,06	R\$ 29.924,87
CAIXA		R\$ 7.590,06	R\$ 29.924,87
BANCO		R\$ 120.600,16	R\$ 136.628,96
BANCO SICOOB S/A		R\$ 120.600,16	R\$ 136.628,96
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 1.253.200,93	R\$ 2.933.290,12
BANCO SICOOB APLICAÇÃO A		R\$ 560.417,39	R\$ 629.390,37
BANCO DO BRASIL S/A		R\$ 1.705,44	R\$ 754,99
BANCO SICOOB APLICAÇÃO B		R\$ 485.982,70	R\$ 545.476,67
BANCO SICOOB APLICAÇÃO C		R\$ 205.095,40	R\$ 230.203,17
BANCO SICOOB APLICAÇÃO D		R\$ 0,00	R\$ 1.026.724,59
BANCO SICOOB APLICAÇÃO E		R\$ 0,00	R\$ 500.740,33
CLIENTES A RECEBER		R\$ 107.682,45	R\$ 506.227,87
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 107.682,45	R\$ 506.227,87
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (1.323,85)
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 951,78
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ (2.275,63)
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 72.218,58	R\$ 328.205,67
CSLL A COMPENSAR		R\$ 176,18	R\$ 21.204,16
PIS A COMPENSAR		R\$ 580,17	R\$ 20.004,43
COFINS A COMPENSAR		R\$ 2.677,65	R\$ 92.496,92
IRRF A COMPENSAR		R\$ 2.576,98	R\$ 3.573,07
INSS A COMPENSAR		R\$ 65.734,62	R\$ 190.453,46
IRRF APLICAÇÃO		R\$ 472,98	R\$ 473,63
ADIANTAMENTO A SÓCIO		R\$ 5.000,00	R\$ (28.100,00)
EUFEMIO RUIZ NETO		R\$ 5.000,00	R\$ (27.500,00)
HARLEI HENRIQUE GOMES DE ANDRADE		R\$ 0,00	R\$ (600,00)
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 157.714,95	R\$ 223.549,85
IMOBILIZADO		R\$ 146.837,98	R\$ 157.595,13
VEÍCULOS		R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TERRENOS		R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS		R\$ 21.337,98	R\$ 32.095,13
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (5.875,05)	R\$ (10.575,09)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO VEÍCULOS		R\$ (5.875,05)	R\$ (10.575,09)
INTANGÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 51.175,36
INTANGIVEL		R\$ 0,00	R\$ 51.175,36
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 16.752,02	R\$ 25.354,45
CAPITAL SUBSCRITO - COOPERATIVA		R\$ 16.752,02	R\$ 25.354,45
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 9.800,00	R\$ 56.300,00
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 9.800,00	R\$ 56.300,00
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 9.800,00	R\$ 56.300,00
PASSIVO		R\$ 1.733.807,13	R\$ 4.184.703,49
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 21.860,09	R\$ 176.986,63
FORNECEDORES		R\$ 10.678,18	R\$ 140.565,98
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES		R\$ 0,00	R\$ 41.724,44
COMERCIAL ESTEVES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.836,30
MANFRIN, CASSEB E CIA LTDA		R\$ 361,50	R\$ 0,00
TELES & TELES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 643,60
CLAUDENICE PEREIRA DONATO		R\$ 0,00	R\$ 830,40
GIOVANA BUZZINI DE MARCHI VECHIATO		R\$ 48,97	R\$ 0,00
PEDRAO PVC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD		R\$ 0,00	R\$ 313,20
LUCAS RIBEIRO SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 10.372,20
HAUS TINTAS E TEXTURAS EIRELI		R\$ 30,00	R\$ 0,00
LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRIC		R\$ 0,00	R\$ 264,90
AUTO POSTO RODEIO BARRETOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 7.222,64
DIPBRAS - DISTRIBUIDORA DE PNEUS BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 839,80
J. P. GOMES CONTABILIDADE LTDA		R\$ 750,00	R\$ 165,00
MOREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO RIO PR		R\$ 91,70	R\$ 0,00
LEONARDO AGUERRI DEGASPERI - ME		R\$ 0,00	R\$ 169,80
POSTO MONTE CARLO OLIMPIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.289,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTATTOS RIO PRETO MAT. ELETRICOS LTDA		R\$ 3.691,36	R\$ 3.268,75
OXI-MAQ COM.E IND.EQUIPTOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 416,00
VALDIR DE ARAUJO COMBUSTIVEIS EPP		R\$ 0,00	R\$ 314,97
GARCIA IND. COM. PROD. SID. LTDA MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 1.185,90
DCOR AMAIS TINTAS REPRESA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 847,80
GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 2.333,49
CASA DOS CONSTRUTORES MAT.CONSTRUCAO LTD		R\$ 0,00	R\$ (112,00)
PUPO E AGNELO MATERIAIS ELETRICOS LTDA		R\$ 427,72	R\$ 427,72
RAMOS E CORDEIRO SOLDAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 384,00
LEGAL FERRAGENS, CORTE E DOBRA LTDA - EP		R\$ 0,00	R\$ 669,00
JAIR LUCIANO DE SOUZA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 45,00
CONTAINERS R P - TRANSPORTES LTDA - ME		R\$ 550,00	R\$ 0,00
ANDERSON LUIZ DE ANGELINO ME		R\$ 0,00	R\$ 179,00
MARTINELI AUTO POSTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 7.138,06
DAHER DAHER SERVICOS MEDICOS S/S LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.420,37
MANCINI MADEIRAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 993,60
GUAIRA COMERCIO DE TINTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 220,00
ART PANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 475,99	R\$ 475,99
MADEIRA MADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A		R\$ 4.250,94	R\$ 904,88
LEANDRO LUIZ GONCALVES		R\$ 0,00	R\$ 82,52
MATEUS SAVIO FUZARO DE MENEZES		R\$ 0,00	R\$ 29,99
FABRICIO ISSAO HATAKEYAMA DA SILVA 39685		R\$ 0,00	R\$ 270,00
AUTO POSTO VILA BARONI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.248,26
JC RIBEIRO DE PAULA		R\$ 0,00	R\$ 308,50
ANA MARIA BIROLIM PARRA - ME		R\$ 0,00	R\$ 285,00
ROQUE SOARES E CIA LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 360,40
ROTTA CONSTRUCENTER MATERIAIS DE CONSTRU		R\$ 0,00	R\$ 44,00
PORCA E TAL COMERCIAL LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 147,69
THIAGO BRANDAO DOS REIS		R\$ 0,00	R\$ 425,71

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CURITIBA COM.DE MAT.P/CONSTRUCAO LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 1.050,00
ALINE FRANCA BURDZINSKI - ME		R\$ 0,00	R\$ 669,00
BAILO COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 14,00
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ		R\$ 0,00	R\$ 130,24
TEC SERVICE FERRAMENTAS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 284,00
MED - ASSESSORIA EM NORMAS OCUPACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 360,00
CAT CLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 13,99
VIA VAREJO S/A		R\$ 0,00	R\$ 99,89
ALISSON RIBEIRO MACHADO 11781182663		R\$ 0,00	R\$ 4.500,00
SANTA EMILIA DIST.VEIC.AUTOP.LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 2.461,74
NATALIA CRISTINA DE LIMA		R\$ 0,00	R\$ 510,00
RODANTE & RODANTE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 856,00
AUTO POSTO CASULO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 185,02
GLT DROGARIA E PERFUMARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 354,00
BLOMETAL IND E COM. DE ARTEFATOS DE CIME		R\$ 0,00	R\$ 6.187,00
CHIESA E FILHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 171,47
GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 51,76
SOARES CATANDUVA ALUG. DE E. E MAQ. LTDA		R\$ 0,00	R\$ (60,00)
AGRACOSTA-SEGURANCA E MEDICINA OCUPACION		R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
PERACINI CIA. LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
DPSJ - COMERCIO DE SUCATAS LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 23.071,00
DICKSON REFRATARIOS E ISOLAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 495,00
RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO		R\$ 0,00	R\$ 2.700,00
TOP PRIME OLIMPIA - ESPECIALISTA EM FU		R\$ 0,00	R\$ 400,00
JOSIANI MADALOSSO ROSA 27481606811		R\$ 0,00	R\$ 50,00
A H DOS SANTOS - COMERCIO		R\$ 0,00	R\$ 489,90
PROTERRA BARRETOS IRRIG.LOC. POÇOS SEMI		R\$ 0,00	R\$ (10,00)
MATERIAIS FRANCOLIN JABOTICABAL		R\$ 0,00	R\$ 328,90

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
THARSO RAFAEL CAMILO CAMARA - ME		R\$ 0,00	R\$ 75,94
SILVIO ROBERTO DOS SANTOS MATERIAIS PARA		R\$ 0,00	R\$ 134,00
ELETRO CIDADE BARRETOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 356,28
TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ 612,84	R\$ 17.090,78
IRPJ A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 133,14
CSLL A RECOLHER		R\$ 559,28	R\$ (9.573,57)
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4.666,19
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 21.535,48
IRRF A RECOLHER (0561)		R\$ 47,26	R\$ 68,62
IRRF A RECOLHER (1708)		R\$ 6,30	R\$ 19,56
RETENÇÕES FEDERAIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ (36,55)
ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ (40,14)
ISS A RECOLHER (SERVIÇOS TOMADOS)		R\$ 0,00	R\$ 318,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 6.827,43	R\$ 10.285,35
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 979,00	R\$ 1.078,68
ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,09
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 5.848,43	R\$ 3.182,87
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 2.469,58
RESCISÃO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 3.554,13
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 1.596,28	R\$ 13.949,66
INSS A RECOLHER		R\$ 899,70	R\$ 13.104,17
FGTS/GRRF A RECOLHER		R\$ 696,58	R\$ 845,49
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 2.145,36	R\$ (4.905,14)
CARTÃO DE CRÉDITO A PAGAR		R\$ 2.145,36	R\$ (4.905,14)
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 9.800,00	R\$ 56.300,00
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 9.800,00	R\$ 56.300,00
REMESSAS DIVERSAS		R\$ 9.800,00	R\$ 56.300,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.702.147,04	R\$ 3.951.416,86
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
EUFEMIO RUIZ NETO		R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
MARIA EMILIA DO SOCORRO MARTINS		R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS CONTAS		R\$ 1.202.147,04	R\$ 3.451.416,86

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 1.129.993,06	R\$ 2.849.237,50
DOS SERVICOS		R\$ 1.126.116,79	R\$ 2.814.568,65
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 1.126.116,79	R\$ 2.814.568,65
(-) DOS TRIBUTOS		R\$ (60.364,59)	R\$ (154.595,68)
(-) (-) PIS		R\$ (7.319,78)	R\$ (18.294,73)
(-) (-) COFINS		R\$ (33.783,50)	R\$ (84.437,05)
(-) (-) ISS		R\$ (19.261,31)	R\$ (51.863,90)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 51.705,89	R\$ 182.277,50
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES.		R\$ 51.511,76	R\$ 181.900,35
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 194,13	R\$ 367,37
JUROS DE MORA RECEBIDOS		R\$ 0,00	R\$ 9,78
DEMAIS RECEITAS		R\$ 12.534,97	R\$ 6.987,03
BRINDES E BONIFICAÇÕES		R\$ 7,07	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS		R\$ 12.527,90	R\$ 6.987,03
(-) CUSTOS		R\$ (431.701,84)	R\$ (155.174,74)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (431.585,47)	R\$ (155.157,69)
(-) MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO SERVIÇ		R\$ (431.585,47)	R\$ (155.157,69)
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS SOBRE OS CUSTOS		R\$ (116,37)	R\$ (17,05)
(-) (-) ICMS SOBRE COMPRAS		R\$ (116,37)	R\$ (17,05)
(-) DESPESAS		R\$ (444.389,33)	R\$ (444.792,94)
(-) DEPARTAMENTO PESSOAL		R\$ (142.816,85)	R\$ (166.736,10)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (13.200,00)	R\$ (14.544,00)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (79.515,25)	R\$ (85.124,98)
(-) FÉRIAS		R\$ (5.511,62)	R\$ (13.118,77)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (6.891,97)	R\$ (8.026,15)
(-) INSS		R\$ (27.652,47)	R\$ (33.386,41)
(-) FGTS		R\$ (7.149,61)	R\$ (7.945,70)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (2.895,93)	R\$ (4.590,09)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (53.074,88)	R\$ (58.926,33)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ 0,00	R\$ (349,00)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (418,66)	R\$ (1.604,31)
(-) TELEFONE		R\$ 0,00	R\$ (57,24)
(-) INTERNET		R\$ (234,80)	R\$ (1.292,64)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ANUIDADES		R\$ (3.234,63)	R\$ (1.900,27)
DESPESAS COM SEGUROS		R\$ (190,00)	R\$ 0,00
DESPESAS POSTAIS E CORREIO		R\$ (51,60)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (9.028,12)	R\$ (9.263,07)
(-) DESPESAS COM MATERIAL DE HIGIENE E LIMPE		R\$ 0,00	R\$ (43,98)
(-) DESPESAS COM MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (3.392,80)	R\$ (9.997,27)
(-) DESPESAS COM COPA E COZINHA		R\$ 0,00	R\$ (95,19)
(-) DESPESAS COM CARTÓRIO		R\$ (6.914,06)	R\$ (252,99)
(-) DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS		R\$ (16.026,97)	R\$ (30.484,93)
(-) DESPESAS COM PEDÁGIO		R\$ 0,00	R\$ (18,87)
DESPESAS COM FRETES E CARRETOS		R\$ (581,40)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS COM BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (7.426,16)	R\$ (990,90)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (383,07)	R\$ (1.804,00)
(-) DESPESAS COM ITENS DE MANUTENÇÃO		R\$ (4.419,20)	R\$ (505,33)
(-) DESPESAS COM REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS		R\$ (773,41)	R\$ (266,34)
(-) HONORÁRIOS DE SERVIÇOS TOMADOS		R\$ (123.910,01)	R\$ (104.203,35)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (9.730,00)	R\$ (10.384,89)
ASSESSORIA E CONSULTORIA		R\$ (8.549,02)	R\$ 0,00
CONSERVAÇÕES E REPAROS DE IMÓVEIS		R\$ (1.737,00)	R\$ 0,00
(-) MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (654,05)	R\$ (2.837,00)
(-) MARKETING, PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R\$ 0,00	R\$ (104,10)
LICENÇA DE SOFTWARE		R\$ (378,10)	R\$ 0,00
DIÁRIAS E HOSPEDAGEM		R\$ (8.750,00)	R\$ 0,00
(-) IMPRESSOS E REPRODUÇÕES		R\$ (103,80)	R\$ (150,10)
(-) MEDICINA OCUPACIONAL		R\$ (2.925,00)	R\$ (9.856,82)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ 0,00	R\$ (195,23)
(-) SERVIÇOS DIVERSOS PRESTADOS POR TERCEIRO		R\$ (91.083,04)	R\$ (80.675,21)
DESPESAS COM VENDAS		R\$ (10.580,52)	R\$ 0,00
REEMBOLSO DE DESPESAS		R\$ (10.580,52)	R\$ 0,00
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (28.714,00)	R\$ (23.296,71)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ 0,00	R\$ (7.830,77)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	29.495.023/0001-04
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (28.714,00)	R\$ (15.465,94)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.109,84)	R\$ (2.759,31)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (340,61)	R\$ (44,56)
(-) MULTA DE MORA		R\$ 0,00	R\$ (766,31)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R\$ (756,05)	R\$ (639,55)
IOF		R\$ (12,88)	R\$ 0,00
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ (0,30)	R\$ (1.308,89)
(-) IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS		R\$ (25.675,46)	R\$ (71.837,42)
(-) IRPJ		R\$ (13.513,40)	R\$ (41.440,08)
(-) CSLL		R\$ (12.162,06)	R\$ (30.397,34)
(-) IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS		R\$ (1.461,20)	R\$ (593,36)
(-) IPVA		R\$ (1.356,08)	R\$ (593,36)
DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS		R\$ (105,12)	R\$ 0,00
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (51,17)	R\$ (1.457,80)
(-) IPTU		R\$ 0,00	R\$ (799,00)
(-) TAXA DE FUNCIONAMENTO		R\$ (51,17)	R\$ (56,67)
(-) DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ 0,00	R\$ (602,13)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (8.433,48)	R\$ (4.700,04)
(-) DESPESA COM DEPRECIACÃO		R\$ (8.433,48)	R\$ (4.700,04)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS		R\$ (47.829,08)	R\$ (10.282,52)
IMPOSTOS E TAXAS NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ (64,35)	R\$ 0,00
(-) OUTRAS DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS		R\$ (47.764,73)	R\$ (10.282,52)
OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (732,84)	R\$ 0,00
PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADOS		R\$ (732,84)	R\$ 0,00
= Lucro		R\$ 253.901,89	R\$ 2.249.269,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.69.5A.DD.35.2E.81.F0.EF.A1.01.86.74.8B.67.C9.2C.B1.D7.36-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

ÍNDICES CONTÁBEIS 2022

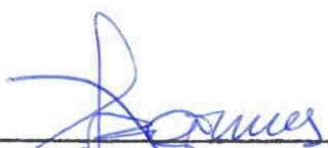
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024

ILG =	<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>	ILG =	<u>4.128.403,49</u>	ILG =	<u>23,33</u>
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>		<u>176.686,63</u>		
ISG =	<u>ATIVO TOTAL</u>	ISG =	<u>4.184.703,49</u>	ISG =	<u>23,64</u>
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>		<u>176.686,63</u>		
ILC =	<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	ILC =	<u>3.904.853,64</u>	ILC =	<u>22,06</u>
	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		<u>176.686,63</u>		
IE =	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>	IE =	<u>176.686,63</u>	IE =	<u>0,04</u>
	<u>ATIVO TOTAL</u>		<u>4.184.703,49</u>		

Olímpia, 13 de junho de 2024

EUFEMIO RUIZ Assinado de forma digital por EUFEMIO RUIZ NETO:35329349818
NETO:35329349818 RUIZ NETO:35329349818
818 Dados: 2024.06.13 09:41:44 -03'00'

EUFEMIO RUIZ NETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 42.543.456-4
CPF: 353.293.498-18


JOÃO PAULO GOMES
Contador: 1SP194009
CPF: 145.543.268-70
Contato: 11-3322-6158 | 98114-9578





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 06/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA QUADRA POLIESPORTIVA NO CSU TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, SITUADO À AVENIDA PREFEITO JOAQUIM ALVES GUIMARÃES Nº 1-97, JARDIM AEROPORTO, NESTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023, PROCESSO Nº 87/2023.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA - EPP**, com sede na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, à Rua São João nº 657, Sala 307, 3º andar, Patrimônio de São João Batista, CEP. 15400-065, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 29.495.023/0001-04 e Inscrição Estadual nº 487.078.330.116, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Único e Administrador, Sr. **EUFEMIO RUIZ NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. nº 42.543.456-4 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 353.293.498-18, residente e domiciliado na cidade de Olímpia/SP., à Rua Dr. Alberto Caudarelli nº 56, Jardim Helio Cazarine, CEP. 15400-728, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 03/2023**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissionais Habilitados, para Execução de Construção de Cobertura Metálica para Quadra Poliesportiva no CSU Tancredo de Almeida Neves, situado à Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães nº 1-97, Jardim Aeroporto, neste Município de Bebedouro/SP., com Recursos Próprios do MUNICÍPIO, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA**, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 72/2023** da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 03/2023** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projeto Básico, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do B.D.I. e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e quadro de composição do B.D.I. e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

O regime de execução da obra objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 943.448,98 (Novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a **CONTRATADA** ciente de que estas medições estarão compatibilizadas através de medições dos técnicos da **CONTRATANTE**;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preços da obra objeto deste contrato, ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas - Edificações - São Paulo, Coluna Geral**, tendo como base o índice de referência do **mês de agosto de 2023**, atualizada pela fórmula: Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução da obra objeto deste contrato é de **03 (três) meses** e a vigência do contrato é de **03 (três) meses**, a contar da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às exigências constantes da **Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2.** e da **Cláusula Nona, item 9.1.** deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias nºs: **04746 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 e 01919 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, com **Recursos Próprios do MUNICÍPIO**, suplementadas se necessário for.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no **artigo 78, inciso VI, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, o **percentual de 11%** sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela **CONTRATADA** correspondentes aos serviços executados, considerando a **base de cálculo da retenção**, nos termos do disposto no **artigo 122, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, os **percentuais mínimos** abaixo relacionados:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BASE DE CÁLCULO SOBRE A NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO (%)
Obras de Edificações	50,00 %
Pavimentação Asfáltica	10,00 %
Terraplenagem, Aterro Sanitário e Dragagem	15,00 %
Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)	45,00 %
Drenagem	50,00 %
Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais	35,00 %

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre os preços da obra deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empregadas já tributadas pelo Imposto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.- Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, **Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

8.2.- Providenciar a inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** junto a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** em nome da **CONTRATADA**, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018**, bem como apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, o respectivo **Comprovante de Inscrição de Obra no CNO da RFB**;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.3.- Caso a **CONTRATADA** não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do profissional responsável pela execução dos serviços, no CREA/SP, e entregá-lo ao **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, como condição para a emissão da ordem de serviços;

8.4.- Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos termos do disposto no **artigo 126**, da **Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;

8.5.- Apresentar ao **Setor de Licitação da CONTRATANTE**, após a conclusão da obra, a **Certidão Negativa de Débito - CND**, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre a obra;

8.6.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto deste contrato;

8.7.- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, os locais de execução da obra ficarão sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;

8.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

8.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.- Para garantir a execução da obra objeto deste contrato exigirá-se da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária**;

9.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1.- O recebimento provisório da obra objeto deste contrato será promovido pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando a conclusão da obra;

10.2.- O recebimento definitivo da obra será promovido após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da aceitação provisória pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**. Durante este período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

12.5.- As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

12.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.7.- A CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

12.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

12.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

12.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

12.11.- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução da obra e, quando devida, a indenização da **CONTRATADA**;

12.12.- No caso de recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE**, em assinar o instrumento de contrato ou aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado, serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **12.9.** e **12.10.** deste contrato, além da multa no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta;

12.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 72/2023** da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 03/2023** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projeto Básico, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do B.D.I. e 5 - Cronograma Físico-Financeiro**, bem como na **proposta de preços, planilha orçamentária e quadro de composição do B.D.I. e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 07 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE

EUFEMIO RUIZ

NETO:35329349818

Assinado de forma digital por
EUFEMIO RUIZ NETO:35329349818
Dados: 2024.02.09 20:43:32 -03'00'

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA - EPP
EUFEMIO RUIZ NETO
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CONTRATO N.º. 034/2024
PROCESSO N.º. 784/2024
EDITAL N.º. 010/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 001/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO RECINTO DE FESTAS E EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG n.º. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. n.º. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, n.º 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA – EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º. 29.495.023/0001-04, com sede na rua São João, n.º. 657 – Sala 307 Andar Terceiro – Patrimônio de São João Batista – CEP 15400-065 – Olímpia (SP), representado neste ato por seu proprietário o senhor **EUFEMIO RUIZ NETO**, portador do C.P.F. n.º. 353.293.498-18, RG n.º. 42.543.456-4 SSP/SP, brasileiro, casado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º. 001/2024, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1.** Constitui o objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada para as obras de execução e cobertura de arquibancada do recinto de festas e exposições do Município de Nova Luzitânia, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.
- 1.2.** Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.3.** As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de **R\$ 759.500,00** (setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), sendo o valor total com recursos advindos **TERMO DE CONVÊNIO N.º. 100368/2024 – SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**
- 3.2.** Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência Eletrônica n.º 001/2024.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



ADM. 2021/2024

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será até o dia 18/06/2026, condicionado a data limite de vigência do Termo de Convênio nº. 100368/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, conforme art. 6º, inciso XVII, Lei 14.133/2021, contados a partir do recebimento da OIS.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2024, a saber:

ORGÃO: 02... EXECUTIVO

UNIDADE: 02.06.00... DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

FUNCIONAL: 23.695.021.1.136...COBERTURA RECINTO DE EXPOSIÇÃO - CONV. 100368/2024

ELEMENTO: 449051.00...OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBELEMENTO: 449051.00.99...OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

APLICAÇÃO: 100.172...GERAL TOTAL - COBERTURA RECINTO DE EXPOSIÇÃO - CONV. 100368/2024

CENTRO DE CUSTOS: 16...OBRAS

FICHA: 563-6



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



ORGÃO: 02... EXECUTIVO

UNIDADE: 02.06.00... DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

FUNCIONAL: 23.695.021.1.136... COBERTURA RECINTO DE EXPOSIÇÃO - CONV. 100368/2024

ELEMENTO: 449051.00... OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBELEMENTO: 449051.00.99... OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1 - TESOURO

APLICAÇÃO: 100.0... GERAL

CENTRO DE CUSTOS: 16... OBRAS

FICHA: 564-9

5.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

6.3.1. Será exigida garantia adicional do licitante, pois foi vencedor com proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

6.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.9. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços previstos especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

7.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.2. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento Demandante.

7.3. O Contrato terá sua vigência até o dia 18/06/2026, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

7.4. O prazo total de execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato, através podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



8.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços constantes na planilha orçamentária da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

- a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Engenharia.
- c) Averbação de seu registro no CREA/SP, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66.
- d) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



10.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

10.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

10.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante;

10.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

10.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.

10.8.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

10.8.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

10.9. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

10.10. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.11. Comunicar, através de correio eletrônico, o Departamento Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



- 10.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.15** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 10.16** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 10.17** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 10.18** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 10.19** Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 10.20** Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.
- 10.21** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 18.2.
- 10.22** Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 10.23** Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 10.24** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, SUDECAP, SETOP E DER com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 10.25** Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 10.26** Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.
- 10.27** Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



10.28 Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

10.29 Apresentar ao Departamento Demandante, quando solicitado, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social e da Relação de Trabalhadores.

10.30 Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

10.31 Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pelo Departamento Demandante.

10.32 Deverá ser entregue ao final da obra "as built" (planta de edificação da execução), de todas as instalações executadas.

10.33 Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

10.34 Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.

10.35 Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.

10.36 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

10.37 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

10.38 Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

10.39 A empresa contratada deverá entregar ao Departamento Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

10.40 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



11.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Setor de Engenharia.

11.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.3 Tomar ciência e visitar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.

11.4 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.

11.5 Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

11.6 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

11.7 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

11.8 A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

11.9 Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.

11.10 Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.11 O município de Nova Luzitânia, através do Setor Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, no Diário Oficial do Município em até 20 (vinte) dias úteis, em atendimento ao art. 94, inciso I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Demandante, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:

12.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

12.1.2 As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

12.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



12.1.4 A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.1.5 Na hipótese de não pronunciamento do Setor Demandante, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

12.1.6 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará ao Setor Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.2. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13.3. Deverão estar incluídas, nos preços registrados todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

13.4. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

13.4.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.5. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Fornecimento.

13.6. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

13.7. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando os itens fornecidos estiverem em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

13.9. Na hipótese das notas fiscais/fatura e/ou documentos apresentarem incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

13.10. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização do Município;



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1. O Contratante, por meio do Setor Demandante, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

15.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/Engenheiro.

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

15.4. O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

15.6. A empresa contratada deverá entregar ao Setor Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços, ora avançados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.3. A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Luzitânia.

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município Contratante pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

18.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

18.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

20.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

20.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2024, em nome do Município de Nova Luzitânia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 4.777/2024.

23.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS LEI N.º 13.709/2018 (“LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS” OU “LGPD”)

24.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



24.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

24.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

24.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

24.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

24.6. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

25.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

25.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

25.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

25.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

25.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

25.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara(SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Nova Luzitânia (SP), 18 de junho de 2024.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA

Diretora da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

PORTARIA Nº. 11.110, DE 11/11/2021

FÁBIO ROBERTO BORSATO

Advogado – OAB/SP 239.037

PELA CONTRATADA: **EUFEMIO RUIZ**
NETO:35329349
818

Assinado de forma digital

por EUFEMIO RUIZ

NETO:35329349818

Dados: 2024.06.18 17:52:51

-03'00'

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA – EPP

C.N.P.J. (M.F.) SOB Nº. 29.495.023/0001-04

CONTRATADA

EUFEMIO RUIZ NETO

C.P.F. Nº. 353.293.498-18 - RG Nº. 42.543.456-4 SSP/SP

E-mail: contato@engprime.com

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 034/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO RECINTO DE FESTAS E EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 18 de junho de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Nome: ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA
Cargo: Diretor da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo
RG. nº. 25.955.677-4 - CPF. nº. 152.190.128-78

Assinatura: _____

Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO
Cargo: ADVOGADO
CPF: 294.254.448-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EUFEMIO RUIZ NETO
Cargo: Proprietário
C.P.F. nº. 353.293.498-18 - RG nº. 42.543.456-4 SSP/SP

EUFEMIO RUIZ
NETO:353293
49818

Assinado de forma digital por EUFEMIO RUIZ
NETO:35329349818
Dados: 2024.06.18 17:53:28 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ Nº: 53.099.149/0001-36

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA – EPP

C.N.P.J. (M.F.) sob nº. 29.495.023/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2024

VIGÊNCIA: 18/06/2026.

OBJETO: Contração de empresa para Execução de Obras de Cobertura da Arquibancada do Recinto de Festas e Exposições do Município de Nova Luzitânia.

VALOR (R\$): R\$ 759.500,00.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 18 de junho de 2.024.

RESPONSÁVEL:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES OLIMPIA LTDA – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 034/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO RECINTO DE FESTAS E EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA.

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Morais Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 – 3483 – 9200 / 17 – 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 – Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 – 3483 – 9200 / 17 – 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 18 de junho de 2024.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

Nome:	ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA		
Cargo:	Diretor da Divisão de Esporte Lazer e Turismo		
RG N.	25.955.677-4	CPF N.	152.190.128-78
E-mail:			

para gerenciar, o CONTRATO Nº. 034/2024 - PROCESSO Nº. 784/2024 - EDITAL Nº. 010/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024, e de conformidade com o Artigo 7º, §3º da Lei N. 14.133/2021 e Portaria Municipal N. 12.123/2024 .

Fica designado(a) servidor(a):

Nome:	GUSTAVO REBELATO GÊA		
Cargo:	ENGENHEIRO CIVIL		
RG N.	32.183.171-8	CPF N.	300.538.338-56
E-mail:	gustavogea@yahoo.com.br		

para fiscalizar, o CONTRATO Nº. 034/2024 - PROCESSO Nº. 784/2024 - EDITAL Nº. 010/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024, e de conformidade com o Artigo 7º, §3º da Lei N. 14.133/2021 e Portaria Municipal N. 12.123/2024 .

Nova Luzitânia (SP), 18 de junho de 2024.

GESTOR(ES) E FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA
Cargo: Diretor da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo
RG. nº. 25.955.677-4 - CPF. nº. 152.190.128-78

Assinatura: _____

Nome: GUSTAVO REBELATO GÊA
Cargo: Engenheiro Civil
RG. nº. 32.183.171-8 - CPF nº. 300.538.338-56

Assinatura: _____

Quadro de Composição do BDI (BDI de Serviços)		
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024		
Contratante: Município de Nova Luzitânia		
Objeto: Cobertura de Arquibancada do Recinto de Festas e Exposições Jordilia de Lima Cavalini		
Endereço: Avenida da Saudade, n° 1330 - Centro - CEP 15340-043 - Nova Luzitânia/SP		
Tipo de Obra:		
Construção e Reforma de Edifícios		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		5,00%
Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI
Administração Central	AC	2,53%
Seguro e Garantia	SG	0,59%
Risco	R	0,57%
Despesas Financeiras	DF	0,25%
Lucro	L	4,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP (I)	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS (I)	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB (I)	4,50%



BDI DESONERADO (Considerando o ISSQN cheio - BDI REAL)	BDI DES	24,48%
BDI DESONERADO (A ser aplicado na Planilha Orçamentária)	BDI DES	22,00%
<u>Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo (Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário):</u>		
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
<u>Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal nº 18.270/2017, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 60%, com a respectiva alíquota de 5%.</u>		

Olímpia, 31 de maio de 2024.

EUFEMIO RUIZ
NETO:3532934
9818

Assinado de forma digital por EUFEMIO RUIZ NETO:35329349818
Dados: 2024.05.30 19:24:23 -03'00'

EUFEMIO RUIZ NETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 42.543.456-4
CPF: 353.293.498-18



PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA

(17) 98132-8691 – (17) 99204-9154

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Proponente: Prime Engenharia e Construções Olímpia Ltda

CNPJ: 29.495.023/0001-04

Endereço: Rua São João, nº 657, Sala 307, Centro, Olímpia/SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MUNICÍPIO:
NOVA LUZITÂNIA

DATA BASE:
06/04/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Contratante: Município de Nova Luzitânia

Objeto: Cobertura de Arquibancada do Recinto de Festas e Exposições Jordilla de Lima Cavallini Endereço: Avenida da Saudade, nº 1330 - Centro - CEP 15340-043 - Nova Luzitânia/SP Referência/Versão: SINAPI (02/2024) e CDHU nº 193 (02/2024) - Sem Desoneração

Endereço: Avenida da Saudade, nº 1330 - Centro - CEP 15340-043 - Nova Luzitânia/SP

Referência/Versão: SINAPI (02/2024) e CDHU nº 193 (02/2024) - Sem Desoneração

ITEM:	DESCRIÇÃO:	PRAZO EM DIAS				R\$ TOTAL:
		30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 11.965,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.965,38
2	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	R\$ 172.781,25	R\$ 172.781,25		R\$ -	R\$ 345.562,49
3	ESTRUTURA METÁLICA	R\$ -	R\$ 63.556,53	R\$ 254.226,11	R\$ -	R\$ 317.782,64
4	COBERTURA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.189,49	R\$ 84.189,49
SUB-TOTAL PERÍODO		R\$ 184.746,63	R\$ 236.337,77	R\$ 254.226,11	R\$ 84.189,49	R\$ 759.500,00
% PERÍODO		24,32%	31,12%	33,47%	11,08%	
TOTAL ACUMULADO		R\$ 184.746,63	R\$ 421.084,40	R\$ 675.310,51	R\$ 759.500,00	
% ACUMULADA		24,32%	55,44%	88,92%	100,00%	

EUFEMIO RUIZ
NETO:3532934
9818

Assinado de forma digital por EUFEMIO RUIZ NETO:35329349818
Dados: 2024.05.30 19:24:23 -03'00'

Olímpia/SP, 31 de maio de 2024.

EUFEMIO RUIZ NETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 42.543.456-4
CPF: 353.293.498-18

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA

CNPJ: 29.495.023/0001-04

(17) 98132-8691

RUA SÃO JOÃO, 657, SALA 307, OLÍMPIA/SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 001/2024

Proponente: Prime Engenharia e Construções Olímpia Ltda
CNPJ: 29.495.023/0001-04
Endereço: Rua São João, nº 657, Sala 307, Centro, Olímpia/SP

Contratante: Município de Nova Luzitânia
Objeto: Cobertura de Arquibancada do Recinto de Festas e Exposições Jordília de Lima Cavallini
Endereço: Avenida da Saúde, nº 1330 - Centro - CEP 15340-043 - Nova Luzitânia/SP
Referência/Versão: SINAPI (02/2024) e CDHU nº 193 (02/2024) - Sem Desoneração B.D.I.: 22,00%

ITEM:	FONTE:	CÓDIGO:	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	UNID.:	QUANT.:	VALOR UNIT. (R\$):		TOTAL (R\$):
						S/BDI:	C/BDI:	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 11.965,38
1.1			SERVIÇOS INICIAIS					R\$ 2.344,38
1.1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,00	R\$ 320,27	390,73	R\$ 2.344,38
1.2			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS - CIVIL					R\$ 1.924,46
1.2.1	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	6,53	120,90	147,50	R\$ 963,18
1.2.2	CDHU	05.07.050	REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL	M3	6,53	120,66	147,21	R\$ 961,28
1.3			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS - CIVIL					R\$ 7.696,54
1.3.1	CDHU	02.10.020	LOCAÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO	M2	394,29	16,00	19,52	R\$ 7.696,54
2			ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO					R\$ 345.562,49
2.1			SAPATA DE FUNDAÇÃO					R\$ 226.140,43
2.1.1	CDHU	06.02.020	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,5 M	M3	155,20	50,00	61,00	R\$ 9.467,20
2.1.2	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	8,17	152,64	186,22	R\$ 1.521,42
2.1.4	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	9.844,70	8,80	10,74	R\$ 105.732,08
2.1.5	CDHU	11.01.130	CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA	M3	147,03	460,00	561,20	R\$ 82.513,24
2.1.6	CDHU	11.16.040	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO	M3	147,03	150,00	183,00	R\$ 26.906,49
2.2			ARRANQUES					R\$ 10.114,93
2.2.1	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	941,80	8,80	10,74	R\$ 10.114,93
2.3			PILARES					R\$ 109.307,13
2.3.1	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	3.855,60	8,80	10,74	R\$ 41.409,14
2.3.2	CDHU	09.04.070	FORMA EM TUBO DE PAPELÃO COM DIÂMETRO DE 50 CM	M	170,00	200,00	244,00	R\$ 41.480,00
2.3.3	CDHU	11.01.290	CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA - PARA BOMBEAMENTO	M3	33,32	500,00	610,00	R\$ 20.325,20
2.3.4	CDHU	11.16.080	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA POR BOMBEAMENTO	M3	33,32	124,98	152,48	R\$ 5.080,63
2.3.5	CDHU	08.02.050	CIMBRAMENTO TUBULAR METÁLICO	M3MES	46,74	10,00	12,20	R\$ 570,23
2.3.6	CDHU	08.02.060	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CIMBRAMENTO TUBULAR METÁLICO	M3	23,37	15,50	18,91	R\$ 441,93
3			ESTRUTURA METÁLICA					R\$ 317.782,64
3.1			ESTRUTURA DA COBERTURA					R\$ 317.782,64
3.1.1	CDHU	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	KG	15.322,21	14,00	17,08	R\$ 261.703,35
3.1.2	CDHU	33.07.130	PINTURA EPÓXI BICOMPONENTE EM ESTRUTURAS METÁLICAS	KG	15.322,21	3,00	3,66	R\$ 56.079,29
4			COBERTURA					R\$ 84.189,49
4.1			TELHAS E RUFOS					R\$ 84.189,49
4.1.1	CDHU	16.12.060	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA COM EPÓXI E POLIÉSTER, PERFIL TRAPEZOIDAL, COM ESPESSURA DE 0,50 MM E ALTURA DE 40 MM	M2	809,05	70,00	85,40	R\$ 69.092,87
4.1.2	CDHU	16.33.082	CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 0,33 M	M	154,00	80,35	98,03	R\$ 15.096,62
TOTAL GERAL: (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)								R\$ 759.500,00

Olímpia/SP, 31 de maio de 2024.

EUFEMIO RUIZ Assinado de forma digital por EUFEMIO RUIZ NETO:35329349818
NETO:35329349818 Dados: 2024.05.30 19:24:23 -03'00'

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

EUFEMIO RUIZ NETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 42.543.456-4
CPF: 353.293.498-18

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA

CNPJ: 29.495.023/0001-04

(17) 98132-8691

RUA SÃO JOÃO, 657, SALA 307, OLÍMPIA/SP

PROPOSTA

OBJETO:

Desejando participar da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, apresentamos a seguinte proposta:

LOTE/ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO RECINTO DE FESTAS E EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA (SP)	SV / OBRA	R\$ 759.500,00
RAZÃO SOCIAL: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA			
I.E. N.: 487.078.330.116			
CNPJ N.: 29.495.023/0001-04			
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, Nº 657, SALA 307, CENTRO – CEP.: 15400-065			
CIDADE: OLÍMPIA/SP			
TELEFONE: (17) 98132-8691			
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS			
E-MAIL: CONTATO@ENGPRIME.COM			
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato: Eufemio Ruiz Neto, Casado, Engenheiro Civil, CPF nº 353.293.498-18, RG nº 42.543.456-4, Residente na Rua Dr. Alberto Caldarelli, nº 56, Jardim Hélio Cazarini, Olímpia/SP – CEP.: 15400-728, Proprietário.			
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.			

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- I) Assumimos a responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços cotados;
- II) Estamos cientes do prazo máximo para entrega da obra;
- III) Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.

EUFEMIO RUIZ
NETO:3532934
9818

Assinado de forma digital por EUFEMIO RUIZ NETO:35329349818
Dados: 2024.05.30 19:24:23 -03'00'

EUFEMIO RUIZ NETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 353.293.498-18





Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS NO TELHADO EM ÁREA QUE ESPECIFICA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **RENATO BARRERA SOBRINHO**, brasileiro, portador do RG nº. 17.619.363-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.228.078-56, com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA**, CNPJ/MF n.º 29.495.023/0001-04, estabelecida na Rua São João, nº 657, Olímpia/SP, CEP 15400-065, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EUFEMIO RUIZ NETO**, brasileiro, RG 42.543.456-4, CPF nº 353.293.498-18, com endereço na Dr. Alberto Caldareli, nº 56, Bairro Jardim Hélio Cazarine, Olímpia/SP, CEP: 15400-728, celebram o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2023, homologada pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial e construção civil, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços de reparos no telhado em área que especifica e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Olímpia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica estipulado para efeito de registro de contrato, o valor total global de **R\$ 786.711,08 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e onze reais e oito centavos)**, conforme Anexo VI - Formulário de Propostas + BDI, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 O reajuste se dará por meio da utilização de índices oficiais, conforme estipula o art. 2º e 3º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, vedada a sua aplicação nos 12 (doze) primeiros meses do contrato.

3.2 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

3.3 O primeiro reajuste deve levar em conta o índice acumulado nos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta e será aplicado sobre o valor de medição remanescente da obra no período correspondente, adotando-se o Índice de Preços de Obras Públicas (IPOP), apurado pela FIPE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo total de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito do contrato, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.

4.1.1. Todos os prazos constantes neste Contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento.

4.2. A obra objeto desta Licitação deverá iniciar-se após a emissão da **Ordem de Serviço**.

4.2.1 Os prazos de início para cada etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorram as hipóteses legais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal, localizado na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867 - Praça João Fossalussa - Centro - Olímpia/SP.
- 5.2. O prazo para conclusão da obra fica fixado em 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 02 (duas) vias, protocolada na sede da contratante, o recebimento da obra, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 6.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 6.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 6.4. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, por parte da Administração e da Contratada, e após o atendimento ao disposto na cláusula 6.3, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 05 (cinco) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas nesta cláusula.
- 6.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
 - 6.5.1 A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 7.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular **de reforma de edifício** ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

8.1 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização da contratante, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

8.2 A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos, inclusive fotográfico, elaborados pelo contratado por meio de seu engenheiro responsável com o acompanhamento do fiscal de execução da contratante, a cada 30 dias, a contar do início das obras, devendo registrar os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

8.3 A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato.

8.4 Efetuada a medição apresentada pelo contratado, a contratante terá 5 (cinco) dias úteis para entregar relatório pormenorizado à contratada, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para impugnar a medição em petição dirigida à Gestão de Contratos.

8.5 A impugnação deverá ser remetida ao engenheiro responsável que, em conjunto com o fiscal de execução, deverá tomar todas as providências necessárias a fim de solucionar a controvérsia, determinando, se for necessário, realização de medição em conjunto com a contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6 A contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidos os seguintes critérios:

a) Na medição dos serviços, serão considerados executados para fins de pagamento somente os itens da planilha contidos na proposta vencedora que tiverem sido concluídos em sua totalidade.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 As faturas/Notas Fiscais deverão ser emitidas à Câmara Municipal de Olímpia, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento será efetuado em até 3 (três) dias.

9.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data da reapresentação.

9.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica.

9.4 Quando, por relevantes razões de interesse público, ocorrer a necessidade de não atendimento ao previsto na cláusula 9.3, a Contratada será informada da justificativa da Administração, que será devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Olímpia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

9.5 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Das obrigações da Contratada

10.1.1 Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, que será seu preposto.

10.1.2 Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo-se o responsável pela reforma.

10.1.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Comissão de Licitação as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

10.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.1.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.6 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.7 Comunicar à Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Câmara.

10.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- 10.1.12 A Contratada deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o projeto básico, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade dos mesmos, nas condições exigidas em edital, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.
- 10.1.13 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.
- 10.1.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- 10.1.15 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital - Tomada de Preços nº 02/2023, e em seus Anexos.
- 10.1.16 Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação, objetos do presente Termo, no que couber.
- 10.1.17 Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pela Contratante, inclusive referentes ao planejamento da execução e atendimento aos pedidos decorrentes da contratação.
- 10.1.18 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.
- 10.1.19 Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório durante a execução dos Serviços.
- 10.1.20 Manter um encarregado durante a execução do serviço para supervisionar o andamento das atividades e solucionar problemas se necessário.
- 10.1.21 Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Olímpia.
- 10.1.22 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.
- 10.1.23 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, fornecendo lista dos empregados alocados no canteiro de obras a partir do início de sua execução, atualizando-a a cada alteração no quadro de funcionários.
- 10.1.24 Apresentar com a Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

b) Comprovante de Recolhimento e o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), bem como Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTF), todos originais com eventuais retificações, emitidos em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.110, de 19 de outubro de 2022.

10.1.25 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.1.26 Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

10.1.27 A contratada deve prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato com base nas modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, e, ao final da execução total do objeto deste contrato, após o recebimento do Termo Definitivo da Obra pela Administração, será devolvida a garantia, se o caso.

10.2. Das Obrigações da Contratante

10.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra/serviço.

10.2.2. Elaborar as planilhas de controle de obra, para fins de processamento dos serviços executados, bem como de efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

10.2.3. Liberar o local após a emissão da Ordem de Serviços.

10.2.4 Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

10.2.5 Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços.

10.2.6 Liberar ou restituir a garantia prestada pela contratada após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a CONTRATANTE, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

11.2 A Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

11.3 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela Contratante ou seus prepostos à Contratada, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito à Gestão de Contratos.

11.4 A gestão de contratos ficará responsável por autuar e formalizar todas as ocorrências relacionadas a execução da obra.

11.5. A gestão de contratos deverá acompanhar o cumprimento deste pacto, cabendo ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, comunicando por escrito a gestão de contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.6. O engenheiro representante da Câmara de Olímpia ficará responsável pelo acompanhamento técnico da obra e deverá comunicar ao fiscal de execução toda e qualquer intercorrência relacionada aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

12.1.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.1.1.1 Até 30 (trinta) dias, multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

12.1.1.2 Superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

12.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a critério da Contratante:

12.1.2.1 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

12.1.2.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.1.2.3 No caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, será aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

12.2 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.1.1.1. e 12.1.1.2. será o do saldo a executar, corrigido monetariamente, até a data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice de Preços de Obras Públicas (IPOP) apurado pela FIPE.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

12.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

12.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados pelos subitens abaixo:

13.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra/serviços nos prazos estipulados;

13.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra;

13.1.1.5 A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

13.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.1.3 Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

13.1.3.1 A supressão unilateral, por parte da Contratante, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.1.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração.

13.1.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

13.1.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

13.1.4.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

13.1.4.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

13.1.4.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.1.4.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Tomada de Preços nº. 02/2023, os seus anexos e à proposta da CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - Os recursos orçamentários encontram-se previstos nas seguintes rubricas da despesa, constante do orçamento vigente:

01 - Poder Legislativo

01.01 – Corpo Legislativo

01.031.0001.1.008 – Reforma e Ampliação de prédio

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

16.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Avenida Aurora Forti Neves, 867 – Olímpia–SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br
CNPJ. 51.359.818/0001-36



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Olímpia/SP, 22 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
CONTRATANTE



PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Mauro Spauolo Bonardi

CPF: 115.269.088-63

NOME: 

CPF: 13695514-0



TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023

CONTRATO Nº 56/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO (EMEI JESUS MENINO – JARDIM DAS PALMEIRAS) DE PINDORAMA/SP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE PINDORAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.122.942/0001-80, com sede na Rua Engenheiro Balduino, nº 200, CEP 15830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GERALDO FELIPPE JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, nascido em 19/11/1957, inscrito no CPF sob nº 350.950.038-56, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 487, Centro, Pindorama – SP, CEP 15830-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.495.023/0001-04, sediada à Rua São João, nº 657, Sala 307, Centro, Olímpia – SP, CEP: 15400-065, Telefone: (17) 98132-8691, e-mail: contato@engprime.com, neste ato representada por seu Representante Legal o Srº **EUFEMIO RUIZ NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 42.543.456-4, inscrito no CPF nº 353.293.498-18, residente e domiciliado à Rua São João, nº 657, Sala 307, Centro, Olímpia – SP, CEP: 15400-065, Telefone: (17) 98132-8691, e-mail: contato@engprime.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023**, originado do **processo administrativo nº 2.209/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO (EMEI JESUS MENINO – JARDIM DAS PALMEIRAS) DE PINDORAMA/SP, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução será o de empreitada por **preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1 – O valor do presente contrato é **R\$ 1.622.324,26** (um milhão seiscentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), devendo onerar a seguinte dotação do

EUFEMIO RUIZ NETO:35382934981
Assinado de forma digital por EUFEMIO RUIZ NETO:3532934981
Dados: 2023.08.18 17:40:44 -03'00'



exercício financeiro vigente: **02.03.12.365.0005.1.059 - 4.4.90.51.**

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega de laudo de medição e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras2@pindorama.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

4.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **15.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

4.3 – Não será aplicado o disposto no item **4.2** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do contrato** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

5.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

5.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo I.P.C.A., caso não haja outro índice específico.

5.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores e documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de execução dos serviços e vigência contratual será de **210 dias**, contados a partir da expedição da ordem de início de serviços.

6.2 - A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações e conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

EUFEMIO
RUIZ
NETO:353293
49818

Assinado de forma
digital por EUFEMIO
RUIZ
NETO:35329349818
Dados: 2023.08.18
17:41:07 -03'00'



DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do **Departamento de Engenharia e Obras**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

7.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções no prazo solicitado; e

2 – definitivamente, após ser expedido termo de recebimento final da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São Obrigações da Contratada:

1 – executar os serviços especificados no Anexo I do edital;

2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3 – fazer o diário de obra, bem como informar ao responsável, através de relatório todos os serviços executados;

4 – sinalizar os locais de execução dos serviços;

5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;

6 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

7 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Coordenadoria responsável;

8 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

EUFEMIO
RUIZ
NETO:3532
9349818

Assinado de forma
digital por EUFEMIO
RUIZ
NETO:35329349818
Dados: 2023.08.18
17:41:19 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pindorama

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Paço Municipal "Antonio Corsatto"
Rua Engenheiro Balduino, 200 - CEP:15830-000
(17) 3572-9900 | Ramal 214
licitacao@pindorama.sp.gov.br
CNPJ: (MF) 45.122.942/0001-80

- 9 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 10 – manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11 – responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 12 – fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 13 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;
- 14 – apresentar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, bem como apresentar as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;
- 15 – providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade, ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;
- 16 - apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao responsável para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);
- 17 – recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal;
- 18 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;
- 19– se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;
- 20 - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;

21 – emitir A.R.T. devidamente registrada; e,

22 – caucionar o contrato a partir da ordem se início de serviços.

8.2 – São obrigações da Contratante:

EUFEMIO Assinado de
forma digital por
RUIZ EUFEMIO RUIZ
NETO:353293498
NETO:353 18
29349818 Dados: 2023.08.18
17:41:31 -03'00'



- 1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – fiscalizar a execução dos serviços;
- 4 - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLÁUSULA PENAL

10.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1 – **Advertência**;
- 2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 – A contratada, quando iniciar a execução do objeto, deverá prestar caução garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **e deverá ter período de vigência compatível com a execução do objeto, a contar da data da ordem de início de serviços**, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Pindorama - SP, 11 de Agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE PINDORAMA - SP
GERALDO FELIPPE JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

EUFEMIO RUIZ

NETO:35329349818

Assinado de forma digital por
EUFEMIO RUIZ NETO:35329349818
Dados: 2023.08.18 17:42:23 -03'00'

**PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA
CNPJ N° 29.495.023/0001-04
EUFEMIO RUIZ NETO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome
CPF

2 - _____
Nome
CPF



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA**

CONTRATADA: **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA**

CONTRATO Nº 56/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO (EMEI JESUS MENINO – JARDIM DAS PALMEIRAS) DE PINDORAMA/SP.

ADVOGADO: João Henrique Kodama do Amaral OAB: 285.280, e-mail juridico@pindorama.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pindorama, 11 de Agosto de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Felipe Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 044.414.508-77

Assinatura: _____

**EUFEMIO
RUIZ**
NETO:3532
9349818

Assinado de forma
digital por EUFEMIO
RUIZ
NETO:35329349818
Dados: 2023.08.18
17:43:11 -03'00'



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Geraldo Felipe Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 044.414.508-77

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Geraldo Felipe Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 044.414.508-77

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Eufemio Ruiz Neto

Cargo: Representante Legal

CPF: 353.293.498-18

Assinatura: _____

EUFEMIO RUIZ Assinado de forma
digital por EUFEMIO
NETO:353293 RUIZ NETO:35329349818
49818 Dados: 2023.08.18
17:43:27 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Geraldo Felipe Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 044.414.508-77

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcel Dela Valle

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 348.087.348-00

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pindorama

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Paço Municipal "Antonio Corsatto"
Rua Engenheiro Balduino, 200 - CEP:15830-000
(17) 3572-9900 | Ramal 214
licitacao@pindorama.sp.gov.br
CNPJ: (MF) 45.122.942/0001-80

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Cargo: Fiscal de Contrato

Nome: Bianca Aparecida Frasson

Cargo: Oficial de Coordenadoria I

CPF: 443.497.438-63

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

**EUFEMIO
RUIZ**
**NETO:35328
9349818**

Assinado de forma digital por
EUFEMIO RUIZ
NETO:3532934981
Dados: 2023.08.18
17:43:43 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pindorama

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Paço Municipal "Antonio Corsatto"
Rua Engenheiro Balduino, 200 - CEP:15830-000
(17) 3572-9900 | Ramal 214
licitacao@pindorama.sp.gov.br
CNPJ: (MF) 45.122.942/0001-80

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA**

CNPJ Nº: 45.122.942/0001-80

CONTRATADA: **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA**

CNPJ Nº 29.495.023/0001-04

CONTRATO Nº 56/2023

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023

VIGÊNCIA: 11/03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO (EMEI JESUS MENINO – JARDIM DAS PALMEIRAS) DE PINDORAMA/SP.

VALOR: R\$ 1.622.324,26 (um milhão seiscientos e vinte e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pindorama, 11 de Agosto de 2023

Geraldo Felipe Júnior

Prefeito Municipal

gabinete@pindorama.sp.gov.br

**EUFEMIO
RUIZ**
**NETO:353
29349818**

Assinado de forma digital por
EUFEMIO RUIZ
NETO:3532934981
8
Dados: 2023.08.18
17:43:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15009/2023 EMPENHO Nº 6148/2024

Contrato nº TOP/_____/_____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **Município de São José do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Fabiana Zanquetta de Azevedo, CPF: 213.872.178/79, e a Empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA**, estabelecida na cidade de Olímpia, Estado de SP, na Rua São João, nº 657, Sala 307, 3º andar, Bairro Patrimônio de São João Batista, Cep: 15400-065, email: engenharia.prime@outlook.com/ harlei@engprime.com/ netoruiz@engprime.com telefone nº (17) 98132-8691/ 99204-9154, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **29.495.023/0001-04**, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Eufemio Ruiz Neto**, portador do CPF n.º 353.293.498-18, credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a executar para a contratante através de **EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A EXECUÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO EXTERNA E CLIMATIZAÇÃO DA ESCOLA FUNDAMENTAL NO BAIRRO EGYDIO ZANI (RUA PROJETADA 31, S/Nº), CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, e MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO EDITAL – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.**

Cláusula Segunda:- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratada se obriga a executar os serviços, objeto do presente, obedecendo rigorosamente às especificações constantes do Memorial Descritivo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

2.2. A contratada se obriga, por ocasião da emissão da Ordem de Serviços, a apresentar os documentos que eventualmente lhe competirem, por obrigação legal, e exigidos por órgão(s) competente(s), para execução dos serviços, bem como Matricular a Obra no INSS, se for o caso.

2.3. A contratada deverá manter os Engenheiros da contratante, encarregados da fiscalização dos serviços, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

2.4. A contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

2.5. A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

2.6. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de execução dos trabalhos, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela contratante, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza.



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17) 32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br/WBC6/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 2.7. A execução do presente contrato será feita pelos preços unitários constantes da planilha.
- 2.8. É de total responsabilidade da Contratada a vigilância do canteiro de serviço, cabendo-lhe integral responsabilidade pela sua guarda e de seus materiais, equipamentos e patrimônio, até sua entrega à Contratante.
- 2.9. A contratada deverá fornecer garantia de qualidade dos serviços, incluindo-se materiais utilizados na execução do mesmo.
- 2.9.1. A contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo contratante, sem qualquer ônus adicional.
- 2.10. A contratada deverá apresentar os seguintes comprovantes (cujas taxas serão pagas por ela própria), após a assinatura do contrato:
- a) carta de indicação do responsável técnico que acompanhará os serviços, com competência técnica nos termos da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA; ou da Resolução nº 21, de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ou de outro órgão legalmente habilitado, relacionada a prestação de serviço licitado. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Contratante.
- b) averbação de seu registro no órgão competente no Estado de São Paulo, na hipótese de ser de outra região.
- c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou de Registro de Responsabilidade Técnica RRT ou, de outro documento legalmente válido, referente ao registro do Contrato no órgão competente, conforme determina a legislação de regência.
- 2.11 O responsável técnico pela execução dos serviços deverá estar presente diariamente no local dos serviços;
- 2.12. Município pagará apenas por aqueles serviços efetivamente prestados e previamente autorizados por escrito.
- 2.13. Na hipótese de alterações contratuais que imponham a dilatação de prazo para a execução, conclusão e entrega do objeto contratual, esse prazo será definido pelo Poder Público Contratante, por meio de manifestação da gestão e fiscalização do contrato, com o qual, desde já, a empresa contratada concorda, ciente de todas as implicações e encargos que a dilatação de prazo poderá acarretar.

Cláusula Terceira:- DOS PRAZOS

- 3.1. O contrato em apreço terá vigência de **225 (duzentos e vinte e cinco) dias** contados a partir da data de expedição da ordem de início dos serviços, sendo 120 (cento e vinte) dias referentes ao prazo de execução e 105 (cento e cinco) dias referentes ao recebimento provisório/definitivo, podendo ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57º da Lei Federal n.º 8666/93, mediante prévia justificativa.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- 3.3. A execução dos serviços deverá ter início a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- 3.3.1. As ordens de serviços serão expedidas conforme as necessidades da Administração.

Cláusula Quarta:- DOS PREÇOS

- 4.1. O valor total a ser pago pelo Município-contratante, pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será de **R\$1.948.315,98** (Um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos).
- 4.2. O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.
- 4.3. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá pareceres jurídico e financeiro, por técnicos do Município e, após, será decidido pelo Exmo. Secretário Municipal da Pasta requisitante, ficando, desde já, eleito o índice IPCA.

Cláusula Quinta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Conforme consta na proposta apresentada pela contratada, o valor devido pela execução dos serviços deverá ser pago pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias do faturamento e medição dos serviços, devidamente atestados pelos setores





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

competentes da contratante, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no **Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), conta nº 81784-8, Agência nº 3188.**

5.1.1. Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

5.1.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

5.1.3. A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada, bem como a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4. Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Tesouraria, se for o caso, fará a retenção das faturas dos credores nas situações que se enquadrem nas seguintes situações, naquilo que couber:

- a) contribuição previdenciário para o INSS: art. 31, §1º da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 27, §11 da IN RFB nº 2.110/2002;
- b) imposto sobre os serviços de qualquer natureza: art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 178/2003; e
- c) imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: art. 11 da IN RFB nº 1.234/2012.

5.2. As medições serão efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias.

5.2.1. A exclusivo critério da Administração, a primeira medição poderá, excepcionalmente, ser realizada em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.4. Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

5.5. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

Cláusula Sexta:- DA RESCISÃO

6.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao Município-contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante, declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17) 32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br/WBC6/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

6.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, o Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Sétima:- DAS PENALIDADES:

7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa; e

7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I - atraso de até 10 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 11 a 20 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 21 a 30 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§ 1º - o atraso superior a 30 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

7.2.1. O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

7.2.2 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos.

7.3. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

7.4. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

7.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.6. O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

Cláusula Oitava:- CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

8.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17) 32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br/WBC6/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

8.3 - As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Educação:

Dotação	Ficha	Elemento	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
4490	379	51	5	220004

8.4 – A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela administração:

- a) relação dos equipamentos que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;
- b) relação dos materiais que serão utilizados mensalmente para a perfeita execução dos serviços;
- c) relação de funcionários e as respectivas funções (encarregados, auxiliares, etc), necessários à execução dos serviços.

8.6. A contratada se for o caso, deverá enviar a Secretaria gerenciadora, quando solicitado, cópia da seguinte documentação:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

8.7. Em cumprimento do disposto no artigo 4º e parágrafo único, da Lei Municipal n. 10442, de 04 de setembro de 2009, a contratada obriga-se a adquirir eventuais produtos e subprodutos florestais envolvidos na prestação dos serviços, de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

8.7.1. A liberação das medições e respectivos pagamentos das obras e serviços em que se utilizem produtos e subprodutos florestais estará condicionada a apresentação de certificação previstas nesta cláusula.

8.8. Em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 9393/2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.765/2005, a contratada obriga-se a dar o destino adequado aos resíduos da construção civil e resíduos volumosos que eventualmente forem gerados durante a execução do objeto deste contrato.

8.8.1. O descumprimento pela Contratada ao disposto no item 8.8 (acima) lhe acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 9393/2004.

8.9. A Contratada deverá providenciar as suas expensas a contratação de seguro de obra (item 10.6 do edital) cuja cobertura deverá abranger, no mínimo, os materiais e equipamentos postos no canteiro de obras e o local de efetiva execução da obra;

8.9.1. A vigência do seguro estabelecido no item 8.9 deverá ser a partir da aplicação do material ou equipamento na obra até a emissão do Termo de Recebimento Final dos serviços;

8.9.1.1. O seguro estabelecido no item 8.9 deverá ser contratado considerando a possível ocorrência de sinistros de furto, incêndio, depredação, desastre natural, perda ou dano; e outros que a contratada entender cabíveis;

8.9.2. Após a assinatura do contrato deverá ser encaminhada para a Contratante cópia da apólice;

8.9.2.1. O não encaminhamento da Apólice do Seguro acarretará a suspensão dos pagamentos à Contratada.

8.10. Se for o caso, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a contratada, antes de realizar ou dar início a qualquer intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, deverá apresentar projeto onde conste áreas para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas, entre outras;

8.10.1. As intervenções mencionadas no item 8.10 somente poderão ter início após a aprovação do devido projeto de circulação viária pelo órgão fiscalizador da Contratante.



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17) 32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br/WBC6/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Cláusula Nona: - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada apresenta Garantia de Execução do Contrato, na modalidade Seguro Garantia, Apólice nº 061902024870207750050581, Tokio Marine Seguradora, no valor de **R\$97.415,80** (Noventa e sete mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

9.2. A garantia será devolvida à Contratada após a execução deste instrumento e aditivos, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos avençados.

Cláusula Décima: - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- V. resultados dos testes e ensaios realizados;
- VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- VIII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17) 32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br/WBC6/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

Cláusula décima primeira: - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

11.2 - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto,

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FABIANA ZANQUETTA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

EUFEMIO RUIZ

NETO:35329349818

Assinado de forma digital por

EUFEMIO RUIZ NETO:35329349818

Dados: 2024.03.22 14:16:35 -03'00'

**PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA
EUFEMIO RUIZ NETO
SÓCIO**



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17) 32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br/WBC6/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CONTRATADO: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLIMPIA LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): n.º TOP/_____/____

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO EXTERNA E CLIMATIZAÇÃO DA ESCOLA FUNDAMENTAL NO BAIRRO EGYDIO ZANI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s)
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto,

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nome: Edson Edinho Coelho Araujo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 496.630.038-04

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Fabiana Zanquetta de Azevedo

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 213.872.178/79

Assinatura: _____

Fabiana Zanquetta de Azevedo



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17) 32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br/WBC6/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nome: Fabiana Zanquetta de Azevedo
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 213.872.178/79

Assinatura: _____
Fabiana Zanquetta de Azevedo

Pela CONTRATADA: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLIMPIA LTDA

Nome: **Eufemio Ruiz Neto**
Cargo: sócio
CPF: 353.293.498-18

EUFEMIO RUIZ
NETO:353293
49818

Assinado de forma
digital por EUFEMIO
RUIZ
NETO:35329349818
Dados: 2024.03.22
14:15:57 -03'00'

Assinatura: _____
Eufemio Ruiz Neto

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: Fabiana Zanquetta de Azevedo
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 213.872.178/79

Assinatura: _____
Fabiana Zanquetta de Azevedo

Gestor do Contrato:

Nome: Julio Cesar Bertuga
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 153.321.748-37

Assinatura: _____

Demais Responsáveis:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Licitação

Nome: Wanderley Aparecido de Souza
Cargo: Diretor de Contratações Públicas
CPF: 047.085.748-00

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2024 - EDITAL Nº. 034/2024

PROPONENTE: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA - CNPJ: 29.495.023/0001-04

ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, Nº 657, SALA 307, CENTRO, OLÍMPIA/SP - CEP.: 15400-065

OBJETO: REFORMA, PINTURA E TROCA DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES DR. VICENTE EVARISTO DAMANTE

1. ITENS REFERÊNCIA CDHU 191:

CDHU	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço Unit.	Preço Total
04.02.140	Retirada de estrutura metálica	KG			
S.05.000.093275	Retirada de estrutura metálica	KG	1,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
Total:					R\$ 2,00
15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG			
E.04.000.037532	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	1,00	R\$ 15,28	R\$ 15,28
Total:					R\$ 15,28
33.07.140	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	KG			
E.01.000.037530	Pintura de acabamento em tinta esmalte sobre estrutura metálica	KG	1,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
Total:					R\$ 2,00
16.12.060	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	M2			
B.01.000.010111	Carpinteiro	H	0,22	R\$ 24,79	R\$ 5,45
B.01.000.010112	Ajudante de carpinteiro	H	0,22	R\$ 20,36	R\$ 4,48
E.03.000.026504	Gancho de 1/4' com porca e arruela, 550 mm	UN	3,00	R\$ 2,70	R\$ 8,10
F.04.000.026506	Calço plástico para telha trapezoidal, 38 mm	UN	3,00	R\$ 1,20	R\$ 3,60
F.14.000.025516	Telha em chapa de aço zincado, pré-pintado, perfil trapezoidal, espessura de 0,50mm, ref.: LR-40 da Perfilor, LR 40 da Eucatex, MBP 40 da MBP ou equivalente	M2	1,15	R\$ 35,10	R\$ 40,37
Total:					R\$ 62,00
33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	M2			
B.01.000.010140	Pintor	H	0,38	R\$ 29,69	R\$ 11,28
B.01.000.010141	Ajudante de pintor	H	0,35	R\$ 20,36	R\$ 7,13
J.02.000.037518	Selador para tinta acrílica Coral, Suviniil ou equivalente	L	0,24	R\$ 10,00	R\$ 2,40
J.02.000.038007	Tinta latex PVA anti-moho; ref. Coralmur da Coral, Premium ou equivalente	L	0,15	R\$ 14,20	R\$ 2,13
S.04.000.038014	Lixa massa/madeira uso geral Norton, Alcar ou equivalente (médias)	UN	0,30	R\$ 0,68	R\$ 0,20
Total:					R\$ 23,14

Olímpia/SP. 13 de junho de 2024.

EUFEMIO RUIZ

NETO:35329349818

Assinado de forma digital por
EUFEMIO RUIZ NETO:35329349818
Dados: 2024.06.26 18:24:43 -03'00'

EUFEMIO RUIZ NETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 42.543.456-4
CPF: 353.293.498-18